

**A temática ambiental na formação de pedagogos: perspectiva freireana nos documentos oficiais**

**The environmental theme in the education of pedagogues: Freire's perspective in official documents**

**El tema ambiental en la formación de pedagogos: perspectiva freireana en documentos oficiales**

Maria Auxiliadora da Silva Rivoli<sup>1</sup>  
Rita de Cássia Magalhães Trindade Stano<sup>2</sup>  
Janaina Roberta dos Santos<sup>3</sup>

**Resumo**

O artigo apresenta resultados de uma pesquisa que buscou a presença da temática ambiental em documentos oficiais relacionados à formação de pedagogos. Adotou-se na investigação a abordagem de pesquisa qualitativa de cunho documental, a qual demonstrou que, em parte dos documentos, constam palavras, expressões e frases que enfatizam a temática ambiental, porém a articulação desta com a formação docente é ainda incipiente. Foram analisados: Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases; Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia; Plano Nacional de Educação; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Dos documentos pesquisados, foram extraídos excertos referentes à temática ambiental e organizados em quadros que indicam aproximações com aspectos conservadores ou críticos da abordagem da temática ambiental. O presente estudo apresenta reflexões construídas a partir de elementos da teoria de Paulo Freire e pretende contribuir para o debate acerca da necessidade de inserção dessa temática nos cursos de formação de pedagogos.

**Palavras-chave:** Temática ambiental. Documentos oficiais de formação docente. Pedagogia.

**Abstract**

The article presents the results of a research carried out in which the presence of the environmental theme was sought in official documents related to the training of teacher-educators. The methodological approach of qualitative research, of documentary nature, was adopted in the investigation. During the process of analyzing the documents, it was observed that part of the documents contain words, expressions and phrases that emphasize the environmental theme, but the articulation of this with the teacher training is still incipient. In only two of these documents, the environmental theme occupies considerable space in the content covered. The following documents were analyzed: Federal Constitution of 1988; Law guidelines and bases of national education; National Curriculum Parameters - Cross-cutting Themes - Environment and Health; National Curricular Guidelines for the Undergraduate Course in Pedagogy, graduation; National Education Plan; National Human Rights Education Plan. From each document researched, parts related to the environmental theme were extracted and organized in tables that indicate their approximations with conservative or critical aspects of the approach to the environmental theme. The present study presents reflections constructed from elements of Paulo Freire's theory and intends to contribute to the debate about the need to include the environmental theme in the training courses of pedagogues, in order to strengthen education as a social practice.

**Keywords:** Environmental theme; Official documents; Teacher training.

**Resumen**

<sup>1</sup> Pedagoga, Mestre em Educação em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Itajubá (PPGEC/Unifei). Email: maria\_rivoli@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Pedagoga, Mestre e Doutora em Educação Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Itajubá (PPGEC/Unifei). Email: ritastano@gmail.com

<sup>3</sup> Licenciada em Biologia, Mestre e Doutora em Educação Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Itajubá (PPGEC/Unifei).Email: jrsantos200@gmail.com

El artículo presenta los resultados de una investigación que buscó la presencia del tema ambiental en documentos oficiales relacionados con la formación de pedagogos. En la investigación se adoptó el enfoque de investigación cualitativa de carácter documental y se observó que en parte de los documentos hay palabras, expresiones y frases que enfatizan el tema ambiental, pero la articulación de este con la formación docente aún es incipiente. Se analizaron: Constitución Federal; LBD; Curso de Pedagogía DCN; Plan Nacional de Educación; Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos. De los documentos investigados fueron extraídos extractos referentes al tema ambiental y organizados en tablas que indican aproximaciones con aspectos conservadores o críticos del abordaje del tema ambiental. El presente estudio presenta reflexiones construidas a partir de elementos de la teoría de Paulo Freire y pretende contribuir al debate sobre la necesidad de incluir este tema en los cursos de formación de pedagogos.

**Palabras clave:** Tema ambiental. Documentos oficiales. Formación de profesores.

## 1 Introdução

O final do século XX apresentou um aumento expressivo de diferentes formas de degradação ambiental e social, revelando uma relação insustentável entre o ser humano e a natureza, que contribui, progressivamente, para o esgotamento do modelo de sociedade atual (BORNHEIM, 1985; CARVALHO, 1989; DUPAS, 2008). Esse cenário é entendido por Leff (2001) como uma crise ambiental que exige o questionamento da racionalidade econômica dominante e o conhecimento historicamente acumulado pela humanidade.

Segundo Leff (2001), a crise ambiental é, dentre outros fatores, o resultado do processo histórico do qual emergiu a ciência moderna. Dessa forma, a modernidade inaugurou um novo modelo de ciência, que buscou pensar a natureza de forma racional. Houve, desse modo, um rompimento com a ideia de conhecimento enquanto contemplação, dando lugar à compreensão de conhecimento enquanto intervenção na natureza, que engendrou um novo modelo de relação entre a sociedade e a natureza (CAVALARI; CAMPOS; CARVALHO, 2001).

A crise pode ser entendida, para Leff (2001), sobretudo como um problema do conhecimento, sendo que, a partir da segunda metade do XX, a crise ambiental surge como uma crise de civilização, sendo explicada a partir de diferentes pontos de análise, já que a compreensão da crise demanda análises múltiplas, pois envolve aspectos históricos, econômicos, sociais, filosóficos, dentre outros.

Frente a esse cenário de crise, o processo educativo tem sido apontado por diferentes setores sociais como uma das alternativas para o enfrentamento (CARVALHO, 1989, 2006) e, nesse sentido, entendemos que analisar a qualidade de tais processos torna-se fundamental e um dos elementos constituintes do fazer educativo que perpassa os cursos de formação de professores(as). Consideramos, assim, que o professor, em sua trajetória, constrói e reconstrói seus conhecimentos conforme a necessidade de sua utilização, suas experiências, seus percursos formativos e profissionais.

Nesse sentido, a Educação em Ciências, ao contribuir com a formação de cidadãos conscientes e capazes de compreender a complexidade do mundo que os cerca, considera a temática ambiental como um importante ponto de reflexão e análise, uma vez que a formação dos estudantes para a compreensão da ciência, enquanto uma construção humana e coletiva, apresenta a urgente necessidade de situarmos o ser humano enquanto partícipe da natureza, como um ser que contribui e que depende do equilíbrio da vida nesse planeta para sobreviver, “já que a educação em ciências em interlocução com os pressupostos da educação ambiental crítica, que podem oferecer uma grande contribuição recíproca na construção da sustentabilidade socioambiental” (GUIMARÃES; VASCONCELLO, 2006, p.153).

Ao focarmos na temática ambiental<sup>4</sup> no escopo de atuação da educação em ciências, vislumbramos a importância da formação de crianças e adolescentes a partir de reflexões que busquem a compreensão da relação ser humano-natureza desde a educação infantil, perpassando o ensino fundamental e médio. Pesquisas apontam (TEIXEIRA; TORALES, 2014; LOPES; SILVA; SANTOS, 2019) que, comumente, os(as) professores(as) de ciências (na segunda etapa do ensino fundamental) e de biologia (no ensino médio) são responsáveis pelo trabalho com a temática ambiental – apesar de todas as críticas ao fato de que esses(as) docentes acabam sendo responsabilizados(as) por esse trabalho, tendo em vista o caráter transversal do tema meio ambiente.

Segundo a BNCC, no Ensino Fundamental, a temática ambiental deve ser trabalhada no ensino de ciências:

A unidade temática Vida e evolução propõe o estudo de questões relacionadas aos seres vivos (incluindo os seres humanos), suas características e necessidades, e a vida como fenômeno natural e social, os elementos essenciais à sua manutenção e à compreensão dos processos evolutivos que geram a diversidade de formas de vida no planeta. Estudam-se características dos ecossistemas destacando-se as interações dos seres vivos com outros seres vivos e com os fatores não vivos do ambiente, com destaque para as interações que os seres humanos estabelecem entre si e com os demais seres vivos e elementos não vivos do ambiente. Abordam-se, ainda, a importância da preservação da biodiversidade e como ela se distribui nos principais ecossistemas brasileiros (BRASIL, 2018, p. 324).

Assim, ao analisarmos o trabalho com a temática ambiental nos primeiros anos do ensino fundamental, verificamos que o professor responsável por ministrar esse conteúdo tem uma formação distinta daqueles que lecionam nas etapas posteriores da educação básica, já que, na maioria dos casos, o trabalho nos primeiros anos do ensino fundamental é realizado por pedagogos.

Essa situação nos chama a atenção para um aspecto importante, pois o trabalho com as crianças representa um momento significativo na formação de ideias e valores que podem, ou não, contribuir com a aproximação destes em relação à natureza. Destacamos, então, a importância do trabalho com a temática ambiental junto às crianças com o objetivo de se construir novas formas de percepção e sensibilização em relação à natureza e para a ideia de que o ser humano e natureza não estão em posições opostas, mas em situação de conexão e inter-relação (TIRIBA; PROFICE, 2019).

Para tanto, faz-se necessária uma análise quanto à formação dos(as) professores(as)-pedagogos(as) para o trabalho com a temática ambiental no ensino de ciências junto às crianças, valorizando o papel que eles podem desempenhar na construção de ideias e valores que aproximem a natureza do ser humano, redesenhando o conceito de pertencimento do ser humano enquanto um ser natural, uma vez que, ao compreenderem que o ser humano também é um ser natural, que influencia e é influenciado pela destruição das condições necessárias para a manutenção da vida no planeta, os estudantes poderão perceber o impacto da crise ambiental não somente na natureza, mas, também, em suas próprias vidas (SANTOS, 2009). Ressaltamos, ainda, o pequeno número de pesquisas que investigaram a formação de professores(as)-pedagogos(as) para o trabalho com a temática ambiental, no sentido de entender as possíveis dificuldades e impactos na efetividade desse trabalho em sala de aula.

<sup>4</sup> Neste artigo, consideramos a educação ambiental como uma das possibilidades de desenvolvimento de trabalhos com a temática ambiental, porém, entendemos que a temática ambiental pode ser considerada, também, em outros contextos, disciplinas, atividades e ações tanto em âmbito escolar quanto não escolar.

Almejando contribuir com tal cenário, apresentamos os resultados de uma pesquisa cujo objetivo foi analisar os aspectos da temática ambiental presentes nos documentos oficiais relacionados à formação de professores(as)-pedagogos(as) no Brasil, tendo como base elementos freireanos presentes nos mesmos. Sabemos que a Lei 9.795/1999 indica que haja, nos cursos de formação inicial e continuada de professores, a inclusão obrigatória de atividade curricular/disciplina ou projetos interdisciplinares obrigatórios na formação inicial de professores (magistério, pedagogia e todas as licenciaturas), abrangendo conhecimentos específicos para a *práxis* pedagógica da educação ambiental.

Nesse viés, desenvolvemos o presente artigo tomando como ponto de partida a presença da temática ambiental nos seguintes documentos oficiais: a Constituição Federal, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996; PNE – Plano Nacional de Educação; PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; e Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, que estão diretamente relacionados com o desenvolvimento dos cursos de pedagogia no país.

## **2 Elementos freireanos para a valorização da temática ambiental na formação docente**

Neste artigo, partimos do entendimento que a formação de professores(as) deve ser considerada nas múltiplas formas de educação, agregando as mais variadas temáticas. Ao nos referirmos ao desenvolvimento da temática ambiental nessa formação, acentuamos a importância de se formar docentes que estejam aptos a desenvolverem, em suas práticas de ensino, valores correspondentes à relação ser humano-natureza. A formação docente com ênfase ambiental necessita ser discutida pela importância da temática na vida dos seres humanos e, “neste contexto, a formação inicial de professores(as), dos cursos de licenciaturas, deve entrelaçar os conteúdos das ciências naturais e das humanas, fugindo da tradicional compartimentalização dos departamentos de faculdades e institutos” (SATO, 2000, p. 6).

Há que se considerar, também, a importância do desenvolvimento do conhecimento interdisciplinar para a transformação e conscientização de cada indivíduo com relação aos problemas ambientais que vêm ocorrendo no mundo (CASTRO; CANHEDO JR., 2005). A reflexão e a prática a partir do trabalho com a temática ambiental não são resultados exclusivos das políticas públicas. Todavia, elas estabelecem as orientações e impulsionam projetos, programas, formação continuada de professores(as), material didático e outras estratégias, com maior ou menor sistematização e sucesso, para desenvolver o tratamento da temática ambiental nas instituições de ensino, inclusive nos cursos de formação de professores(as) nas universidades. Embora a educação ambiental se expanda, ela ainda é pouco abrangente e se caracteriza por ações pontuais e incipientes como prática a ser potencializada (TORALES, 2013).

Dessa forma, a formação do professor adquire novas perspectivas diante de um contexto multifacetado, onde as inovações não podem ficar à margem da prática que se efetiva em sala de aula. As instituições educacionais têm um grande desafio a enfrentar: as inovações tecnológicas que passam a permear o conteúdo a ser ensinado, e reconhecer as concepções que a criança também já possui a respeito do uso das ferramentas tecnológicas. Buscando compreender e assinalar caminhos para uma formação docente que abranja aspectos e fundamentos do trabalho com a temática ambiental, apontamos que as ideias freireanas, principalmente as que são expostas na Pedagogia da Autonomia, em diálogo com autores que abordam especificamente a questão, favorecem o caminho da reflexão acerca dos saberes e fazeres da docência articuladas ao trabalho com a temática ambiental.

Freire (1996) apresenta os saberes necessários à formação do professor, numa perspectiva de orientação na condução do trabalho em sala de aula. Considerando que todo saber é social, Freire destaca que o ser humano é um ser social, histórico e cultural,

enfatizando que os saberes são construções humanas emanadas das relações que se estabelecem entre os pares. Os saberes elucidados pelo autor, sob o título “Ensinar exige...”, compõem um conjunto de orientações sobre como o professor pode conduzir o trabalho em sala de aula, pautado em reflexões sobre as ações por ele adotadas.

Para Freire (1996) é importante que o professor reflita e pesquise sobre as suas práticas, a fim de se tornar um docente cada vez mais preparado e seguro de si. Segundo o autor, o professor que está sempre preocupado em promover a curiosidade dos alunos e a sua própria, e alimenta uma preocupação constante com sua formação. A profissão docente, assim como tantas outras profissões, exige do professor o aperfeiçoamento constante, exige que ele esteja sempre estudando e se esforçando para estar apto a desempenhar o seu papel com ética e responsabilidade. Entendemos que tais aspectos precisam ser inseridos na formação inicial docente, considerando, pois, a importância de o curso formativo criar condições de pesquisa, de autorreflexão, de observação e interferência na realidade socioambiental como elementos curriculares.

Segundo Pimenta (1995, p. 24) "formar o professor envolve profissionalizar para uma função social mediadora entre a cultura construída e a cultura em construção; entre a sociedade estabelecida e a sociedade em construção". A formação do professor tem a atribuição mediadora, com base nas ideias freireanas, por meio de ações pedagógicas mediadoras de uma sociedade instituída, em processo de reorganização, decomposição e, por sua vez, recomposição de abordagens e modos de viver. O docente, os seus saberes pela sua formação e na sua formação ensina, mas também faz seu aluno pensar as temáticas ambientais (re)construídas culturalmente, contribuindo na formação de sujeitos pensantes e capazes de interferir na realidade. Os saberes pedagógicos se articulam, assim, no decorrer da formação inicial docente, num processo dialógico em que a atividade pedagógica e o conhecimento ocorram pela ação mediada da reflexão e contextualidade. Tais saberes não se restringem ao acesso a informação nem às disciplinas estabelecidas na grade curricular, mas se expressam num trabalho profundo de selecionar, contextualizar e, assim, produzir conhecimento contextualizado vinculado às temáticas ambientais, especialmente.

Essa perspectiva freireana reside no fato de os(as) professores(as), quando formados, ocuparem na escola uma posição fundamental em relação ao conjunto de agentes escolares: em seu trabalho cotidiano com os alunos, são eles os principais mediadores da cultura e dos saberes escolares (TARDIF, 2000). Daí a exigência de o processo formativo inicial estar calcado numa proposta pedagógica que objetive a libertação de pessoas e não a neutralidade/passividade das mesmas. Segundo Freire (1996), a educação não é apenas um meio onde os sujeitos estudam e aprendem sobre conteúdos, mas que seja um meio de materializar a relação professor/aluno, permitindo que o futuro professor, através de sua coerência (e de seus formadores) entre palavras e ações, apreenda do que se trata a ética, do que ela é capaz e como se faz presente em suas ações, revelando, também, a boniteza dessas ações, na estética. Ética e estética caminham lado a lado, “decência e boniteza de mão dadas” (FREIRE, 1996, p.18), considerando, aqui, sua concepção de inconclusão do ser humano que deve fundamentar a importância de todo o processo educativo. Nessa inconclusão assumida e consciente, ocorre a busca por novos conhecimentos, exercitando a capacidade de aprender e ensinar. Assim, a inconclusão torna-se ponto de partida para um saber necessário e primordial à prática educativa focada na relação ser humano-natureza.

A interação dos diferentes fatores, aqui levantados, com a estrutura curricular e com as condições institucionais dos cursos de formação de docentes para a educação básica nos sinaliza um cenário preocupante sobre a resultante dessa formação para a garantia de um trabalho com a temática ambiental. Nos cursos de licenciatura, a fragmentação formativa é flagrante, necessitando integrar à formação docente elementos curriculares articulados às temáticas ambientais (TEIXEIRA; TORALES, 2014; LOPES; SILVA; SANTOS, 2019). A

formação de professores(as) não pode ser pensada apenas a partir das ciências e seus diversos campos disciplinares, como adendo dessas áreas. Mas, a partir da função social própria à escolarização – ensinar às novas gerações o conhecimento acumulado e construir e consolidar valores e práticas coerentes com nossa vida civil e com os cuidados consigo e com o próprio planeta no contexto das temáticas ambientais.

A formação de professores(as) para a educação básica, com ênfase na temática ambiental, tem que partir de seu campo de prática, agregando a esse os conhecimentos fundantes e com as mediações didáticas necessárias, a fim de que ocorra a incorporação de valores e posturas, hábitos e cuidados, por se tratar de formação para o trabalho socioambiental com crianças e adolescentes. Freire (1996) destaca que, dentre todos os saberes necessários à prática educativa, está a reflexão que o professor deve fazer sobre a própria prática, conforme apontamos acima. A reflexão diante da prática pedagógica deve se fazer presente tanto quanto os demais saberes necessários à prática educativa, garantindo a criticidade do professor acerca de seu próprio trabalho e valores vinculados à sua postura, apontando falhas e acertos no decorrer da caminhada.

A autorreflexão envolve, também, a aceitação de si mesmo frente aos alunos, sua própria inconclusão, pois Freire (1996) argumenta que a interação professor/aluno assume grande importância na produção do conhecimento como parte das relações culturais e ambientais. Ou seja, as experiências do aluno em formação para a docência se efetivam, no sentido de que estes se assumam como seres sociais e históricos, pensantes, comunicantes e transformadores de seu entorno social, ambiental. Nessa perspectiva, encontra-se a compreensão da relação do *eu* e do *tu* como fundamentos dessa dialética importante na construção do conhecimento fundado na díade ser humano-natureza, permeando o desenvolvimento de uma proposta curricular que, efetivamente, prepare o professor para assumir-se sujeito transformador de seu *habitat*.

Cabe destacar que a formação do professor deverá estar articulada com os dispositivos legais, que, estando presentes nos documentos oficiais, irão nortear os conteúdos a serem abordados no arranjo de todo currículo. Os documentos oficiais contendo a temática ambiental, como conteúdo a ser trabalhado na formação do pedagogo, possibilitarão o aprofundamento das questões, que perpassam o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula, na transversalidade dos mesmos. Assim, os conteúdos a serem trabalhados, incluindo aqueles da temática ambiental, devem se ampliar para além dos fatos e conceitos, incluindo procedimentos, valores, normas e atitudes. Nesse sentido, os saberes docentes vão se constituindo no percurso formativo como resultantes de uma *práxis* (ação-reflexão-ação) necessária ao redimensionamento constante da presença do ser humano no mundo, aprendendo e apreendendo conceitos e ações, valores e posturas necessários ao docente como sujeito pensante, autônomo, consciente e histórico, que compreende o ser humano enquanto parte da natureza e entende que a preservação desta é a preservação de sua própria existência.

Assim, evidenciamos a urgência da efetiva inclusão da temática ambiental no contexto educacional, o que poderá ocorrer por meio de movimentos educacionais e legislações específicas para tratar a respeito das abordagens demandadas pela área da educação.

### **3 O percurso da pesquisa**

Delineamos, como objetivo desta investigação, analisar os aspectos da temática ambiental presentes nos documentos oficiais relacionados à formação de professores(as)-pedagogos(as) no Brasil, adotando, como objeto de análise, os documentos oficiais relacionados à formação do pedagogo-professor e que apresentam a temática ambiental em seus dispositivos. Para tanto, elegemos a abordagem qualitativa (BOGDAN; BIKLEN, 1994; DEMO, 2006; PESCE; ABREU, 2013). Submetemos os documentos oficiais, tomados como

fonte de pesquisa, aos procedimentos da Análise Documental (GODOY, 1995), uma vez que a referida técnica se dedica ao exame de materiais, de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico ou são passíveis de um reexame, facultando, assim, interpretações novas e/ou complementares.

Os documentos, dessa forma, constituem uma rica fonte de dados, podendo estes ser classificados em primários e secundários, considerando-se a maneira como foram produzidos. A pesquisa documental, além de ser considerada vantajosa, possui aspectos positivos, como por exemplo, o fato de ser realizada a partir de documentos como fonte natural de informações, retratando e fornecendo dados sobre um contexto histórico, econômico e social (GODOY, 1995, p. 22).

Além disso, na pesquisa, nos embasamos na proposição de Bardin (2009, p. 95), quando estabelece que as etapas para a organização do conteúdo a ser analisado, são: a pré-análise, que é fase de organização propriamente dita, composta por três fases, iniciando pela escolha dos documentos a serem submetidos à análise, seguido pela formulação de hipóteses e dos objetivos e elaboração dos indicadores que sustentem a interpretação final. Assim, direcionamos nossa pesquisa, seguindo as etapas da pré-análise, iniciando pela leitura flutuante como primeira atividade da referida etapa. Tal atividade consiste em “estabelecer contatos com os documentos a serem analisados” e “de conhecer o texto, deixando-se invadir pelas primeiras impressões e orientações” (BARDIN, 2009, p. 96).

Posteriormente, e de maneira mais criteriosa, realizamos novas leituras para proceder à escolha dos documentos a partir dos objetivos propostos para a pesquisa. Dessa forma, constituímos o *corpus documental*, que, como destaca Bardin, (2009, p.96) “é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. Os documentos selecionados se relacionam com um dos objetivos específicos da pesquisa: “mapear cronologicamente os aspectos de temática ambiental presentes nos documentos oficiais de formação de professores/pedagogos no Brasil” imbuídos de potencial analítico. No caso, priorizamos os documentos que pudessem fornecer uma análise histórica e que se relacionassem, de forma direta, com o desenvolvimento dos cursos de pedagogia no Brasil. No Quadro 1, destacamos os documentos oficiais integrantes do *corpus documental* da pesquisa:

**Quadro 1** - Documentos Oficiais relacionados à formação de professores(as)-pedagogos(as) selecionados e analisados pelas pesquisadoras durante a investigação realizada, objetivando analisar a presença da temática ambiental

SIGLAS/ANO	DOCUMENTOS OFICIAIS
CF 1988	<i>Constituição Federal</i>
LDB 1996	<i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</i> Lei nº 9394/96
DCN do Curso de Pedagogia Licenciatura	<i>Diretrizes Curriculares Nacionais:</i> - Parecer CNE/CP nº 5/2005, aprovado em 13 de dezembro de 2005; - Parecer CNE/CP nº 3/2006, aprovado em 21 de fevereiro de 2006; - Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; - Parecer CNE/CP nº 3/2007, aprovado em 17 de abril de 2007; - Parecer CNE/CP nº 9/2009, aprovado em 2 de junho de 2009.

PNE (2014-2024)	<i>Plano Nacional de Educação</i>
PNEDH 2007	<i>Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos</i>

Fonte: elaborado pelas as autoras

Selecionamos cinco documentos oficiais que oferecem suporte à área educacional e tratam, entre outras questões, da formação do professor-pedagogo, profissional que, uma vez habilitado em conformidade com a legislação vigente, atuará nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Conforme a proposta da pesquisa, buscamos identificar a presença da temática ambiental nesses documentos que evidenciam dispositivos referentes à formação docente. Assim, a unidade de registro (BARDIN, 2009) refere-se à temática ambiental (envolvendo expressões como questão ambiental, meio ambiente e natureza), que é o ponto de intersecção entre os recortes feitos nos documentos. Tais recortes são artigos, parágrafos, alíneas, incisos, que foram agrupados e expressam os pontos relevantes de tais documentos. A partir daí, procedemos à codificação, ou seja, a transformação dos dados representando o conteúdo. A partir da análise, estabelecemos categorias que agrupam “determinados elementos comuns que reúnem características comuns” (SANTOS, 2012).

Além disso, examinamos outros aspectos nos documentos oficiais, tendo como escopo os dois agrupamentos propostos, sendo eles:

- Aspectos Conservadores
- Aspectos Críticos/Emancipatórios

Antes de prosseguirmos para a apresentação dos dados oriundos da pesquisa realizada, é fundamental esclarecer que a definição dos agrupamentos se baseou no referencial que delineia as macrotendências da educação ambiental brasileira, conforme proposto por Layrargues e Lima (2014). Segundo a perspectiva dos autores, compreendemos que

O conservacionismo e o conservadorismo se fundem porque, ao adotarem uma perspectiva com viés ecológico da questão ambiental, perdem de vista as dimensões sociais, políticas e culturais indissociáveis de sua gênese e dinâmica; porque não incorporam as posições de classe e as diferentes responsabilidades dos atores sociais enredados na crise; porque reduzem a complexidade do fenômeno ambiental a uma mera questão de inovação tecnológica e porque, finalmente, acreditam que os princípios do mercado são capazes de promover a transição no sentido da sustentabilidade (LAYRARGUES; LIMA, 2014, p. 30).

Além disso, quanto aos aspectos críticos/emancipatórios, compreendemos, a partir das contribuições de Layrargues e Lima (2014, p. 33), como uma possibilidade de “conjugar-se com o pensamento da complexidade ao perceber que as questões contemporâneas, como é o caso da questão ambiental, não encontram respostas em soluções reducionistas”, já que as “dimensões política e social da educação e da vida humana são fundamentais para sua compreensão”. No âmbito deste trabalho, consideramos, de maneira geral, os aspectos críticos/emancipatórios como aqueles que relacionam questões ambientais e sociais, ponderando sobre a complexidade envolvida em tal análise, para além de aspectos relativos à perspectiva ecológica e o tratamento dessa temática de forma segmentada, que considera tal relação a partir da dualidade ser humano versus natureza.

A seguir, apresentamos alguns dos principais dados advindos da análise da presença da temática ambiental nos documentos oficiais relativos à formação de professores(as)-pedagogos(as) no Brasil.



#### **4 A temática ambiental nos documentos oficiais de formação de professores(as)-pedagogos(as)**

A temática ambiental constitui, nos tempos atuais, objeto de grande interesse em todos os setores e, desse modo, é abordada em documentos oficiais, estando presente em leis, decretos, planos e diretrizes, e sua compreensão tem sido constituída, em muitos casos, a partir do conceito de meio ambiente.

Em sentido amplo, meio ambiente significa o conjunto de fatores exteriores que agem de forma permanente sobre os seres vivos, aos quais os organismos devem se adaptar e com os quais têm de interagir para sobreviver (SILVA, 2004). Para Milaré (2001, p. 165), no âmbito jurídico, não é fácil definir meio ambiente, pois “o meio ambiente pertence a uma daquelas categorias cujo conteúdo é mais facilmente intuído que definível, em razão da riqueza e complexidade do que o encerra”. Nos documentos empregados como fonte de pesquisa, analisamos os espaços reservados à temática ambiental, ainda que tratada sob o viés da educação ambiental, bem como as menções ao meio ambiente e ao que ele se relaciona.

No Brasil, o conceito legal de meio ambiente foi instituído pela Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e o define da seguinte forma: “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981, s.p.). Destacamos, todavia, que se trata de um conceito mais relacionado aos aspectos do ambiente natural, não abordando de forma explícita as outras dimensões da definição de meio ambiente, como a interação com os seres humanos. Para José Afonso da Silva (2004, p. 20) o conceito de meio ambiente deve ser “globalizante” abrangendo toda a natureza, envolvendo o que é artificial e original, bem como o cultural.

Atribuindo outra visão à expressão meio ambiente, ressaltamos o conceito proposto por Reigota (1994, p. 21):

Defino meio ambiente como: um lugar determinado e/ou percebido onde estão em relações dinâmicas e em constante interação os aspectos naturais e sociais. Essas relações acarretam processos de criação cultural e tecnológica e processos históricos e políticos de transformação da natureza e sociedade.

A respeito da temática ambiental, está presente em numerosas leis, sendo algumas mais recentes, outras mais antigas, remontando há décadas, inclusive, e tratam especialmente, sobre a defesa do meio ambiente. Fazendo uma breve retomada histórica, Silva (2004) destaca que a ocorrência de temáticas ambientais em documentos legais remonta à primeira década do Século XX, visto que está presente no Código Civil de 1916, nos artigos 554 e 584, que tratam, respectivamente, do mau uso da propriedade vizinha que venha comprometer ou prejudicar os que a habitam e da proibição de construções capazes de poluir a água de poço ou fonte alheia.

No Brasil, um fato relevante na história da construção da importância da temática ambiental se deu em 1972, quando foi realizada, em Estocolmo na Suécia, a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano, considerada um marco histórico e político internacional para o surgimento de gerenciamento ambiental (DIAS, 1998). Embora a participação do Brasil tenha sido muito importante, despertando as autoridades para a intensificação do processo legislativo na busca da proteção e preservação do meio ambiente (SILVA, 2004), tal participação foi considerada um *escândalo internacional*, pois enquanto a preocupação com a degradação ambiental era o motivo da Conferência, o Brasil anunciava suas portas abertas à poluição, estimulando a vinda de multinacionais, a troca de desenvolvimento econômico predatório e incompatível com a manutenção da elevação da qualidade de vida (DIAS, 1998). Contudo, já no ano seguinte, foi

criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), através do Decreto nº 73.030/1973, art. 1º, da Presidência da República, sendo este o primeiro organismo brasileiro de ação nacional, orientado para a gestão integrada do meio ambiente (DIAS, 1998). O Brasil estava em pleno regime político da ditadura militar e vivia o chamado *milagre econômico* (DIAS, 1998).

A década de 1980 foi especialmente impulsionadora para as questões legais referentes à proteção e conservação do meio ambiente, sob a influência da Conferência de Estocolmo. Merecem destaque, de acordo com Silva (2013), dois marcos legislativos – a já citada Lei 6.938/1981 e a Lei 7.347/1985, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Entendemos que mereça destaque, também, a Lei nº 9.605/1998 (BRASIL, 1998) que, embora tenha sido promulgada após a Constituição Federal de 1988, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

De acordo com Gomes (2008) até o início dos anos oitenta, não havia no Brasil uma legislação de proteção ao meio ambiente. Havia regulamentações com ordenamentos relativos à água e florestas, com objetivo de proteção mais econômica do que especificamente ambiental. As Constituições precedentes à de 1988 não estabeleciam dispositivos específicos a respeito do meio ambiente.

#### 4.1 Constituição Federal de 1988

Observamos, na Constituição Federal, que nos artigos relacionados à temática ambiental os saberes exigidos são abordados de maneira explícita, sendo, também, a abordagem ambiental explorada de maneira bem clara, apresentando destaque especial para as questões ambientais. Nesse sentido, os conteúdos expressos nos dispositivos que fazem referência à temática ambiental exploram as competências da União sobre os bens naturais e, ainda, tratam a respeito da preservação e restauração dos ecossistemas. Tais ideias, quando inseridas na formação do professor, passam a constituir os saberes docentes que envolvem os conhecimentos transmitidos pelas instituições formadoras. Muito se deu de significado às questões ambientais na Constituição Federal de 1988, tanto que ela foi identificada como a *Constituição Verde*.

**Quadro 2** - Excertos da Constituição Federal de 1988 que evidenciam a temática ambiental e o agrupamento realizado segundo aspectos conservadores e críticos/emancipatórios

Documento Oficial	1º - Aspectos Conservadores	2º - Aspectos Críticos/Emancipatórios
<p>CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:</p> <p><input type="checkbox"/> Art. 5º, inciso LXXIII</p>	<p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;</p>	<p>Ausentes</p>
<p><input type="checkbox"/> Art. 20, incisos de II a IX</p>	<p>- Preocupação com a questão do pertencimento de bens da União:</p> <p>Art. 20. São bens da União:</p> <p>I - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;</p>	<p>Ausentes</p>

	<p>III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;</p> <p>IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)</p> <p>V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;</p> <p>VI - o mar territorial;</p> <p>VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;</p> <p>VIII - os potenciais de energia hidráulica;</p> <p>IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;</p>	
<p>☐ Art. 23, incisos III, VI e VII</p>	<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p>	<p>Ausentes</p>
<p>☐ Art. 24, incisos VI, VII e VIII</p>	<p>- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</p> <p>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</p>	<p>- No inciso VIII, quando se refere à questão da responsabilidade por danos causados... VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p>
<p>☐ Art. 26, incisos de I a IV</p>	<p>- Destaca também a questão do pertencimento dos bens naturais, em relação aos Estados:</p> <p>Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:</p> <p>I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;</p> <p>II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;</p> <p>III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;</p> <p>IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.</p>	<p>Ausentes</p>
<p>☐ Art. 225, § 1º, incisos de I a VII;</p>	<p>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:</p>	<p>Ausentes</p>

	<p>I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;</p> <p>II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;</p> <p>III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;</p> <p>IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;</p> <p>V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;</p> <p>VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;</p> <p>VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.</p>	
<p>Art. 225, § 2º, 3º e 4º:</p>	<p>§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.</p> <p>§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.</p> <p>§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.</p>	<p>Ausentes</p>

Fonte: elaborado pelas autoras

Nos dispositivos que fazem referência à temática ambiental, observamos a predominância de aspectos considerados conservadores, ou seja, com tratamento dispensado às questões ambientais sob a perspectiva do domínio sobre os bens naturais (Quadro 2). Dessa forma, a Carta Magna, apesar de revelar a preocupação com os bens da União, remete-nos à perspectiva antropocêntrica, na qual o homem passa a ser deslocado de seu ambiente, assumindo em papel de verdadeiro dominador da natureza, como sujeito independente desta (SEVERINO, 2006).

Outro tratamento dispensado à temática ambiental pela Constituição Federal é aquele que trata da promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, o que em 1999 foi instituído pela PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999).

A Constituição Federal, embora abra espaço para o tratamento de aspectos relativos à temática ambiental, não explora seu conteúdo a partir de uma abordagem crítico/emancipatória. Os pontos tratados, além de apresentarem uma abordagem de cunho conservacionista, enfatizam a preocupação com a propriedade e uso dos bens naturais

pertencentes à União e aos Estados. Contudo, a Constituição Federal trata a questão ambiental com especial zelo, garantindo proteção ao Meio Ambiente, explicitando, assim, questões ambientais de forma inédita, ilustrando esse tratamento com uma abordagem que ainda não tinha sido elucidada nas Constituições anteriores. Pontuamos, então, que a presença da temática ambiental representa uma conquista inédita no contexto brasileiro no que se refere à preservação e conservação do meio ambiente, mesmo não abordando a questão a partir de aspectos críticos/emancipatórios.

#### 4.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996) configura-se como um dispositivo legal que define e regulamenta toda a estrutura educacional brasileira, tanto do setor público, quanto do setor privado. Criada a partir dos princípios presentes na Constituição Federal, a LDB dispõe sobre o direito à educação, desde a educação básica até o ensino superior. A primeira LDB foi criada em 1961, seguida de duas promulgações, uma em 1971, a Lei nº 5.692/1971 e a última em 1996, a Lei nº 9394/96, em vigor até hoje. Contudo, foi citada pela primeira vez na Constituição Federal de 1934.

A LDB/1996 dispõe, em seu conjunto de artigos, sobre princípios da educação, os deveres do Estado, definindo as responsabilidades deste, em colaboração com a União, o Distrito Federal e os Municípios. Expressa, também, em seu conteúdo, a gestão democrática e uma progressiva autonomia pedagógica e administrativa da gestão financeira das unidades escolares; prevê, ainda, em seu artigo 87, a criação do PNE, Plano Nacional de Educação. Além disso, a LDB instituiu a divisão da Educação Brasileira em dois níveis: a educação básica e o ensino superior. A Educação Básica se compõe pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Quanto aos saberes referentes à questão ambiental na LDB/1996, observamos, no Quadro 3, que são pouco explorados e aparecem de forma implícita, com poucos detalhes. Sendo este o documento oficial norteador da educação brasileira, apontamos para uma lacuna no que diz respeito à temática ambiental. Considerando a importância da LDB no cenário educacional, a exploração da temática ambiental fica relegada a poucos e desarticulados dispositivos.

**Quadro 3** - Excertos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que evidenciam a temática ambiental e o agrupamento realizado segundo aspectos conservadores e críticos/emancipatórios

Documento Oficial	1º - Aspectos Conservadores	2º - Aspectos Críticos/Emancipatórios
- Lei De Diretrizes E Bases Educação Nacional – Lei Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996:  □ Art. 26, § 7º	Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)  § 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)	Ausentes
- Seção III, Ensino Fundamental: □ Art. 32, inciso II:	Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores	Ausentes

	em que se fundamenta a sociedade;	
□ Art. 35ª, §1º:	Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) § 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)	Ausentes

Fonte: elaborado pelas as autoras

Verificamos, portanto, que a LDB dispõe de poucos destaques, constam nos artigos: 32, inciso II, que exige para o Ensino Fundamental, a “compreensão ambiental, natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores, em que se fundamenta a sociedade”; 36, § 1º, determinando que nos currículos do Ensino Fundamental e Médio “devem abranger, obrigatoriamente [...] o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil” (BRASIL, 1996, s.p.).

Hirata e Moura (2013), alertam que a LDB não faz referência direta à Educação Ambiental, ela apenas recomenda que, na formação básica, deve-se assegurar a compreensão do ambiente natural e social.

Igualmente, em relação à compreensão do ambiente natural e social, a LDB não oferece clareza na proposição de ações que viabilizem a efetivação dessa compreensão. Assim sendo, é necessário e importante discutir com os estudantes, durante sua formação escolar, as raízes dos problemas ambientais, para que eles se tornem capazes de compreendê-los e, a partir daí aptos a se posicionarem criticamente em relação a tais questões (LOUREIRO, 2006).

Dessa forma, na LDB existem poucas referências à temática ambiental (ou educação ambiental), as quais não conferem uma abordagem crítico/emancipatórias às diretrizes, ressaltando determinações legais para que sejam cumpridas.

### 4.3 Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura

A formação do profissional que atuará no Ensino Fundamental, em especial nos anos iniciais, é de relevante importância, considerando-se que a criança na etapa da vida em que frequenta tal nível de ensino está em pleno desenvolvimento de potencialidades de aprendizagem, favorecendo a inserção da temática ambiental no planejamento das atividades. Portanto, a formação do pedagogo para atuar nesse nível de ensino é considerada fundamental. Assim sendo, é importante ressaltar a necessidade de oportunizar ao pedagogo formação adequada no que diz respeito à temática ambiental, que é, muitas vezes, enfatizada pelo viés da Educação Ambiental.

Assim sendo, na visão de Tavares e França (2006, p. 12):

A formação inicial deve ser considerada como eixo para a formação profissional docente, ou seja, a formação inicial é o começo da socialização profissional, a assunção da internalização de princípios e regras práticas. Essa formação deve garantir a reflexão educativa, vinculando constantemente teoria e prática.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura, estão reunidos cinco documentos que oferecem suporte legal para a implantação e implementação do Curso de Pedagogia Licenciatura em instituições de Ensino Superior. Dentre eles, estão três documentos (pareceres) que não fazem nenhuma referência à questão ambiental, tratam em seu conteúdo de discussões acerca de proposições voltadas ao funcionamento do Curso de Pedagogia Licenciatura. Já outros dois documentos, o Parecer CNE/CP nº 5/2005 e a Resolução CNE/CP nº 1 de 15/05/2006 fazem referências de forma implícita à temática ambiental (BRASIL, 2005, 2006).

O Parecer CNE/CP nº 5/2005 é o documento que fundamenta as Diretrizes contidas na Resolução CNE/CP nº1, de 15/05/2006, ou seja, a partir das reflexões e tomadas de decisões realizadas pela Comissão responsável, ao longo do processo de avaliação do Curso de Pedagogia, implementou-se, então, a criação das já citadas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela resolução citada anteriormente, assim sendo, um documento emana do outro. O Quadro 4 apresenta os excertos relacionados à temática ambiental presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia Licenciatura.

**Quadro 4** - Excertos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura que evidenciam a temática ambiental e o agrupamento realizado segundo aspectos conservadores e críticos/emancipatórios.

Documentos Oficiais	1º - Aspectos Conservadores	2º - Aspectos Críticos/Emancipatórios
- Diretrizes Curriculares Nacionais Do Curso De Pedagogia Licenciatura:  - Parecer CNE/CP nº5/2005, §5º:	- Formação docente deverá conter preparo do professor para trabalhar em vários campos do conhecimento: [...] inclusive o ambiental-ecológico; [...] consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica; [...] estudos das relações educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, sustentabilidade, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea.	Ausentes
- Parecer CNE/CP nº3/2006:	Não apresenta nenhuma referência à Temática Ambiental	Ausentes
- Resolução CNE/CP nº1, de 15/05/2006: □ Art. 2º, §2º, inciso II:	Formação Inicial: [...] preparo para aplicação no campo da Educação de conhecimentos ambiental-ecológico, entre outros;	Ausentes
□ Art. 5º, incisos X, XIV:	- Docente apto a demonstrar consciência da diversidade em todos os seus aspectos, inclusive, as diferenças de natureza ambiental-ecológica; - Realizar pesquisas: processos de ensinar e de aprender em diferentes meios ambiente-ecológicos.	Ausentes
□ Art. 6º, alínea “J”:	- Estrutura do Curso de Pedagogia: respeitadas todas as disposições legais, articulará estudo das relações que se estabelecem entre educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, sustentabilidade, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea.	Ausentes
- Parecer CNE/CP nº3/2007:	Não apresenta nenhuma referência à Temática Ambiental.	Ausentes
- Parecer CNE/CP nº9/2009:	Não apresenta nenhuma referência à Temática Ambiental.	Ausentes

Fonte: elaborado pelas as autoras

Tais documentos destacam os conhecimentos ambientais e ecológicos, o respeito às diferenças, dentre elas as de natureza ambiental-ecológica, e as relações que se estabelecem no que diz respeito à sustentabilidade. A resolução ainda faz um destaque quanto aos processos de ensinar e de aprender em diferentes meios ambiente-ecológicos. Porém, a temática ambiental é abordada de maneira implícita, sem aprofundamento nos conteúdos, ou seja, explora as questões ambientais utilizando termos que concentram grande potencial de ações e propostas, sem, contudo, fazer referências mais detalhadas a tais questões.

#### 4.4 Plano Nacional de Educação – PNE

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um dos principais documentos que oferecem suporte ao planejamento da educação brasileira (BRASIL, 2014). Considerando-se sua importância para a Educação, julgamos relevante conhecer e compreender como o PNE pode contribuir para o desenvolvimento de metas e estratégias que tratem a respeito da temática ambiental. O PNE foi criado objetivando a garantia de condições básicas para o direito à Educação.

No Brasil, as instituições educativas carecem de um sistema que padronize os conteúdos e suas avaliações, mas algumas tentativas surgiram no sentido de unificar o sistema, sendo o PNE um desses recursos, que surgiu na história da Educação brasileira com objetivos e metas, estimulando investimento na área educacional.

O PNE não apresenta metas a serem alcançadas que se relacionem às questões ambientais. O documento traz, em duas das vinte metas, determinações muito restritas a respeito da temática ambiental, de acordo com o Quadro 5. Sendo o PNE o registro do estabelecimento de metas para um período de dez anos, a temática ambiental fica restrita a questões implícitas. A representação da temática ambiental no PNE se baseia na promoção de aspectos que, potencialmente, possuem grande abrangência, portanto, com a possibilidade de desenvolver ações efetivas sobre a temática ambiental.

**Quadro 5** - Excertos do Plano Nacional de Educação que evidenciam a temática ambiental e o agrupamento realizado segundo aspectos conservadores e críticos/emancipatórios

Documentos Oficiais	1º - Aspectos Conservadores	2º - Aspectos Crítico/Emancipatórios
Plano Nacional De Educação – PNE – 2014-2024 Meta 7	- Fomentar a qualidade de educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria de fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais do IDEB.	Ausentes
Estratégia 26	- Consolidar a educação escolar <i>no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural ... e o atendimento em educação especial.</i>	Ausentes
META 14	- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) Doutores	Ausentes
ESTRATÉGIA 14	- Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos	Ausentes



	efeitos da seca e geração de emprego renda na região.	
--	---	--

Fonte: elaborado pelas autoras

O PNE com metas estabelecidas para o decênio 2014/2024 não contemplou nenhuma meta, nem estratégia visando educação ambiental e sustentabilidade, evidenciando-se, assim, a existência de uma lacuna no que diz respeito à temática ambiental. Assim, sendo o PNE documento oficial que estabelece metas para a Educação num período de dez anos, faz citações bem superficiais nas metas 7 e 14, estratégias 26 e 14, respectivamente, com referências apenas à educação de um grupo específico e à pesquisa da biodiversidade amazônica e do cerrado, respectivamente.

#### 4.5 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH

No Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) a temática ambiental é representada em dois eixos, através de determinações, mas, as citações são pouco relevantes. Não constam, por exemplo, como devem ser essas concepções e princípios trabalhados ao longo do período (BRASIL, 2007). Percebemos, nesse texto, omissões em relação à questão ambiental, o que pode ser verificado no Quadro 6.

**Quadro 6** - Excertos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que evidenciam a temática ambiental e o agrupamento realizado segundo aspectos conservadores e críticos/emancipatórios.

Documento Oficial	1º - Aspectos Conservadores	2º - Aspectos Críticos/Emancipatórios
Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos – Pnedh  □ Eixos: - Educação Básica: Concepção e Princípios – p.32, Letra “d”:  	d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e <i>ambiental</i> , garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação.	Ausentes
- Educação e Mídia: Concepção e Princípios – p.54, Parágrafo 1º:  	- Pelas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia é reconhecida como um patrimônio social, vital para que o direito à livre expressão e o acesso à informação sejam exercidos. É por isso que as emissoras de televisão e de rádio atuam por meio de concessões públicas. A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade de os instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outras. Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável à não-violência e ao respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população.	Ausentes

Fonte: elaborado pelas autoras

O PNEDH também não aborda amplamente a questão ambiental, fazendo apenas algumas citações, em dois eixos: no eixo Educação Básica, onde trata da estrutura de tal modalidade, referindo-se à diversidade *ambiental*. E no eixo Educação e Mídia, quando trata

da legislação a respeito dos instrumentos de comunicação, devendo estar em cumprimento ao dispositivo Constitucional, ressaltar a proteção ao Meio Ambiente. Em toda a extensão do documento, foram encontradas apenas essas palavras que possuem conotação ambiental. Dessa forma, o PNEDH, não apresenta, em seu conteúdo, a abordagem ambiental situada na categoria que apresenta aspectos conservadores, por apresentar apenas as expressões referidas anteriormente. Diante de tantas questões envolvendo o desrespeito aos direitos inerentes ao ser humano, o PNEDH silencia-se frente a uma questão primordial, que é o direito do indivíduo a um ambiente ecologicamente equilibrado, onde a reflexão sobre a relação ser humano/natureza necessita ser cuidadosamente proposta e efetivada.

## **5 Considerações Finais**

O atual cenário de pesquisas sobre a temática ambiental tem demonstrado que a educação ambiental conquistou um espaço importante nas discussões legais no país, embora sua efetivação ainda esteja caminhando lentamente. É de suma importância compreender que tais aspectos interferem diretamente no desenvolvimento efetivo de aspectos educacionais.

Ao falarmos em educação, ressaltamos a necessidade de estudar e compreender a formação dos docentes, em função de sua importância ativa no processo de ensino. Nesse sentido, discutir a formação inicial de professores(as) no que se refere à educação ambiental é uma forma de projetar as melhorias de trabalho relativo a essa temática na educação básica. É importante ressaltar que a formação dos profissionais da educação precisa ir além dos ditames impostos pela Legislação, ou seja, tal formação precisa estar articulada com as problemáticas que estão no entorno nos sujeitos aprendentes. Afinal, a prática educativa é uma prática social e, como tal, tem responsabilidades perante a sociedade.

A análise que realizamos em documentos oficiais relacionados à formação do professor-pedagogo propicia a percepção de que a temática ambiental é apresentada de forma, muitas vezes, superficial, como tema possível de ser abordado no currículo escolar, aparecendo de forma incipiente e difusa em diferentes partes desses documentos. A educação ambiental, dessa forma, pode vir a enfrentar, nas configurações curriculares, desafios basais, sobretudo quanto à conformação disciplinar hegemônica que, muitas vezes, dificulta a implementação de práticas interdisciplinares que poderiam ser realizadas por professores(as).

Por fim, consideramos que se faz necessário regularizar a inserção da temática ambiental em uma perspectiva crítica, principalmente nos documentos oficiais, garantindo o entendimento de que a educação escolar precisa ter uma dimensão ambiental que perpassa curricularmente todos os campos de estudo. Assim sendo, a temática ambiental torna-se instrumento de fundamental importância a ser inserida nos currículos de Educação Infantil e Educação Básica como forma de desenvolver projetos, ações e atividades que promovam a compreensão crítica da relação estabelecida historicamente entre os seres humanos e a natureza.

Compreendemos a importância da necessidade real do diálogo entre as políticas públicas e os sujeitos atuantes na educação formal, inclusive nas suas elaborações. Pensando no campo da educação ambiental, isto deveria ocorrer de modo a haver maior sintonia entre as políticas públicas educacionais gerais e as de educação ambiental, permitindo que as diretrizes continuem avançando. Não deixamos de destacar, no entanto, o investimento na formação de professores, promovendo-se, assim, uma prática pedagógica de dimensão ambiental cada vez mais crítica e abrangente, conforme os elementos freireanos explicitados nesta pesquisa. A formação do professor/pedagogo nos cursos de Pedagogia, enfatizando a temática ambiental, instrumentaliza o profissional da educação para desenvolver estratégias de trabalho com os alunos em sala de aula, sem perder de vista as implicações e complexidade que envolvem tal temática. Instrumentalizar o professor/pedagogo em sua formação significa inserir nela um

conjunto de possibilidades que poderão ser utilizadas em sua futura atuação, na busca de alternativas para o desenvolvimento de um trabalho com a temática ambiental, numa perspectiva interdisciplinar, evitando o reducionismo proposto pela segmentação das disciplinas.

## Referências

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. 5ed. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL. *Lei 6938*, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL. Constituição (1934). *Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 14 dez.2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB*. 9394/1996.

BRASIL. *Lei 9.605*, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL, *Lei n. 9.795*, de 27 abril 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *CNE/CP n° 5*, de 13 de dezembro de 2005. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para o curso de pedagogia. Brasília: MEC, 2005. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_pcp0505.pdf?query=diretrizes%20pedagogicas](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_pcp0505.pdf?query=diretrizes%20pedagogicas). Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CNE/CP N° 1*, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_rcp0106.pdf?query=LICENCIATURA](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_rcp0106.pdf?query=LICENCIATURA). Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL. *Lei n° 5.692*, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm). Acesso em 14 dez. 2022.

BRASIL. *Lei n°13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação 2014–2024 e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 7 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

BOGDAN, R. BIKLEN, S. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Ed. 1994.

BORNHEIM, G. Filosofia e Política Ecológica. *Revista Filosófica Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 1, n.2, p.16-24, 1985.

CARVALHO, L. M. A Temática Ambiental e a Escola de 1º Grau. 1989. 282f. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

CARVALHO, L. M. A temática ambiental e o processo educativo: dimensões e abordagens. In: CINQUETTI, H. C. S., LOGAREZZI, A. (Orgs.) *Consumo e resíduo: fundamentos para o trabalho educativo*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2006. Inserir p. 19-27.

CASTRO, M. L.; CANHEDO JR, S. G. Educação Ambiental como Instrumento de Participação. In: PHILIPPI JR, A.; PELICIONI, M. C. F. (Orgs.). *Educação Ambiental e Sustentabilidade*. Barueri: Manole, 2005. p. 401-411.

CAVALARI, R. M. F.; CAMPOS, M. J. O.; CARVALHO, L. M. Educação ambiental e materiais impressos no Brasil: a relação homem-natureza. In: ENCONTRO PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, 1, 2001, Rio Claro. *Anais...* Rio Claro: Unesp, 2001. Disponível em: [http://www.epea.tmp.br/epea2001\\_anais/pdfs/plenary/tr31.pdf](http://www.epea.tmp.br/epea2001_anais/pdfs/plenary/tr31.pdf). Acesso em 14 dez. 2022.

DEMO, P. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DIAS, G. F. *Educação ambiental: princípios e práticas*. 5 ed. São Paulo: Global, 1998.

DUPAS, G. (Org.). *Meio ambiente e crescimento econômico: tensões estruturais*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUIMARÃES, M.; VASCONCELLO, M.M.N.S. Relações entre educação ambiental e educação em ciências na complementaridade dos espaços formais e não formais de educação. *Educar em Revista*, Curitiba, [s.v.], n. 27, p.147-162, 2006.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n.3, p. 20-29. maio/jun. 1995.

GOMES, A. Legislação e direito: um olhar sobre o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. *Revista Científica Eletrônica de Administração*, Garça, Ano VIII, [s.v.], n. 14, s/p, jun. 2008.

HIRATA, C. A.; MOURA, J. D. P. A Educação Ambiental em debate. *Revista Eletrônica Pro-docência*, Londrina, v. 1, n. 5, p. 2-11, jul./dez. 2013.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. As macro Tendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. *Ambiente. soc.*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 23-40, mar. 2014.

LEFF, E. *Epistemologia ambiental*. 3 ed. Tradução de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2001.

LOPES, M.L.F.P.; SILVA, L.F.; SANTOS, J.R. A temática ambiental e o processo educativo: significados elaborados por licenciandos de física, química, ciências biológicas e matemática. *Alexandria*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p.133-155, maio 2019.

LOUREIRO, C. F. B. *Pensamento complexo, dialética e educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2006.

MILARÉ, E. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PESCE, L.; ABREU, C. B. de M. Pesquisa qualitativa: Considerações sobre as bases filosóficas e os princípios norteadores. *Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 22, n. 40, p. 19-29, jul./dez. 2013.

PIMENTA, S. G. *O Pedagogo na Escola Pública*. São Paulo: Loyola, 1995.

REIGOTA, M. O que é Educação Ambiental. São Paulo: Brasiliense, 1994 (*Coleção Primeiros Passos*).

SANTOS, J. R. *Educação ambiental e o trabalho com valores: olhando para os animais não humanos*. 2009. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2009.

SANTOS, E.C. Educação ambiental e a transversalidade na formação de professores: complexidade e desafios do mundo contemporâneo. *Revista Geonorte*, Manaus, v. 3, n. 4 Especial, p. 161-170, 2012.

SATO, M. Formação em Educação Ambiental – da escola à comunidade. In: CODEA/MEC (Org.) *Panorama da Educação Ambiental no Brasil*. Brasília: MEC, 2000. p. 5-13.

SEVERINO, A. J. Bacon: a ciência como conhecimento e domínio da natureza. In: CARVALHO, I.C.M.; GRÜN, M. TRAJBER, R. (Orgs). *Pensar o ambiente: bases filosóficas para a Educação Ambiental*. Brasília: MEC/SECAD/UNESCO, 2006. p.51-62.

SILVA, J. A. *Direito ambiental constitucional*. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, R.M.P. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, Ano 18, [s.v.], n.3759, s/ p, out. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25529>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. 4 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

TAVARES. A. M. B. do N.; FRANÇA, M. Política de formação de professores: o PROBÁSICA – UFRN e a formação profissional. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 26, n.12, p.106-134, 2006.

TEIXEIRA, C.; TORALES, M. A. A questão ambiental e a formação de professores para a educação básica: um olhar sobre as licenciaturas. *Educar em Revista*, Curitiba, [s.v.], n.3 Especial, p. 127-144, 2014.

TIRIBA, L.; PROFICE, C.C. Crianças da natureza: vivências, saberes e pertencimento. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 1-22, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/cG43TCFnqws8YkRvx8gqMkD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 dez. 2022.

TORALES, M. A. A inserção da educação ambiental nos currículos escolares e o papel dos professores: da ação escolar à ação educativo-comunitária como compromisso político-pedagógico. *Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, Rio Grande, v. especial, [s.n.], p. 1-17, mar. 2013.